



Acórdão n.º 143 - 2018/2019

N.º Processo: 143/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 24 de Março de 2019 - Hora: 15:00 - Local: COIMBRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo realizou-se sem a presença do delegado CNA Técnico conforme previsto no Regulamento Nacional de Provas de Polo Aquático.

No final da partida um adepto do CNAC, identificado como tal, pois encontrava-se junto à tarja do clube e com outros elementos proferiu as seguintes ofensas "És uma oficial de merda", "És uma árbitra de merda". Nada mais a acrescentar até final deste relatório que fica sob posse do clube."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Quanto à ausência de delegado técnico FPN/CNA, importa ter presente que o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

3.1 O relatório de arbitragem refere que "**O jogo realizou-se sem a presença do delegado CNA Técnico**", nada mais acrescentando, pelo que o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar a ocorrência ao Conselho de Arbitragem da FPN.

4. O relatório de arbitragem refere que "**No final da partida um adepto do CNAC, identificado como tal, pois encontrava-se junto à tarja do clube e com outros elementos proferiu as seguintes ofensas "És uma oficial de merda", "És uma árbitra de merda".**"

4.1 O artigo 64.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ético e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.**"

4.2 Ora, tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem não resulta suficientemente identificado o adepto, alegadamente, do CNAC, em apreço.

4.3 Com efeito, não se alcançam do relatório de arbitragem elementos objectivos que permitam inequivocamente identificar o indivíduo que se encontrava junto de uma tarja do CNAC e que proferiu as expressões "**És uma oficial de merda**", "**És uma árbitra de merda**" fosse, efectivamente, um adepto do CNAC.

4.4 O relatório de arbitragem conota o adepto em causa com a equipa do CNAC, porquanto, o mesmo, se encontrava "**junto à tarja do clube e com outros elementos**", o que, julgamos, não permite identificar, para lá de qualquer dúvida, tal adepto como adepto do CNAC, o que, como





tal, isenta disciplinarmente o clube de qualquer responsabilidade no âmbito de aplicação do artigo 64.º do Regulamento Disciplinar da FPN.

5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.

Elaborado em 7 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

